



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 103/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme Anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão idênticos aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA

CARGOS	QUANTIDADE
Enfermeiro	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	63
Bioquímico	2
Auxiliar de Enfermagem	22
Técnico em Enfermagem	7
TOTAL	100

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 048, DE 7 DE MAIO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

A presente medida, Senhores Deputados, faz-se necessária para atender a Unidade Interiorizada da Secretaria de Estado da Saúde, localizada no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho.

O quantitativo dos contratos ora solicitados é de 100 (cem) servidores emergenciais, assim distribuídos:

Enfermeiro	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	63
Bioquímico	2
Auxiliar de Enfermagem	22
Técnico de Enfermagem	7

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, nos termos do artigo 41, da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 7 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área da saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme Anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão iguais aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei terão duração até 31 de dezembro de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA

CARGOS	QUANTIDADE
Enfermeiro	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	63
Bioquímico	2
Auxiliar de Enfermagem	22
Técnico em Enfermagem	7
TOTAL	100



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

Autoriza o Poder Executivo a proceder contratação emergencial de servidores na área de saúde para atender o Hospital Regional de Extrema.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguintes Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder contratação emergencial de servidores na área de saúde, para atender o Hospital Regional de Extrema.

§ 1º O número total de contratações que trata este artigo é de até 100 (cem) servidores, conforme anexo único, a esta Lei.

§ 2º Os contratados não poderão ter outro vínculo com a União, Estado ou Município.

Art. 2º Os vencimentos dos contratados através da presente Lei serão iguais aos percebidos pelos servidores do quadro estatutário, nas respectivas categorias funcionais.

Art. 3º Os contratos oriundos desta Lei ^A Terão duração até 31 de dezembro de 2002. X

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em _____ de 2002, 114º da Republica.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



ANEXO

CARGOS	QUANTIDADE
Enfermeiro	6
Auxiliar de Serviços de Saúde	63
Bioquímico	2
Auxiliar de Enfermagem	22
Técnico em Enfermagem	7
TOTAL	100